

LEI ORDINÁRIA Nº 6.239, DE 9 DE JUNHO DE 2004(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: 10/2002

Autor: Geni Peteffi

Data de Publicação: 30/06/2004 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 09/06/2004

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI Nº 6.239, DE 09 DE JUNHO DE 2004.**Dispõe sobre a atividade de transporte de bens e mercadorias em veículos de aluguel no Município de Caxias do Sul – Transporte de Frete.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Dependerá de licença do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal dos Transportes, a prestação de serviços de transporte de bens (frete) em veículos de aluguel.

Art. 2º Além da licença, dependerá de autorização a utilização de pontos fixos de estacionamento em logradouros públicos, para os veículos destinados à atividade.

Art. 3º A Secretaria Municipal dos Transportes, ouvidos os representantes dos que se dedicam à atividade, estabelecerá e reverá, periodicamente, o plano de distribuição dos veículos nos pontos de estacionamento de que trata o artigo anterior, visando o atendimento das necessidades dos setores do Município, considerando o número de pontos e sua localização, os tipos de veículos e a quantidade de veículos em cada ponto.

§ 1º Na concessão de autorizações para a utilização de pontos fixos de estacionamento, terão preferência motoristas profissionais autônomos que sejam proprietários dos veículos e que sejam cadastrados no órgão competente da municipalidade.

§ 2º O plano de distribuição inicial respeitará o número de veículos existentes em cada ponto.

Art. 4º Os veículos de aluguel que utilizam ponto fixo de estacionamento em logradouro público, deverão ostentar, externamente, o número da autorização e a inscrição "Veículo de Frete".

Art. 5º Os serviços de frete devem ser executados por veículos que atendam às condições de segurança, conforto, higiene e às disposições do Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes, fará a vistoria dos veículos empregados no serviço previsto por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, e remetida cópia à Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 9 de junho de 2004.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.